



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS**  
**Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos**

SES

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº 194/2019/SES/MT**  
**ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2018**  
**PREGÃO ELETRONICO DEMAP Nº 089/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 436080/2019**

**“AQUISIÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRABALHO DE ALTO DESEMPENHO E BAIXO CONSUMO ENERGÉTICO, COM 02 (DOIS) MONITORES DE VÍDEO CADA, BEM COMO LICENÇAS DE SOFTWARE E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE SUPORTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA ONSITE E GARANTIA POR 60 (SESSENTA) MESES”**

**CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO** por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

**CONTRATADA: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 72.381.189/0010-01, com sede sito à Avenida da Emancipação – nº 5000, parte B no município Hortolândia – SP – CEP: 13.184-654, telefone nº (51) 3274-4010 – e-mail: [ubiratan.rosa@dell.com](mailto:ubiratan.rosa@dell.com), neste ato representada pela Sr<sup>a</sup>. **FABIANA DOS SANTOS ALVES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 80.531.925-82 e inscrita no CPF/MF sob o nº 747.858.850-68.

**DOS CONTRATANTES:** conforme autorização constante do processo nº 436080/2019 e com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação complementar, bem como nas cláusulas e condições seguintes, firmam o presente instrumento de contrato, do qual faz parte integrantes, Edital do Pregão Eletrônico Demap nº 89/2018 de 27 de setembro de 2018, proposta da contratada e Declaração para fins de contratação.







**Governo do Estado de Mato Grosso**

**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

**SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS**

**Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos**

SES

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA** tem os seguintes prazos, em conformidade com as Especificações Básicas do Anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico Demap nº 89/2018, sob pena das sanções contidas no Título XIV - Sanções Administrativas:

I. até 30 dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste Contrato para a entrega do objeto; e

II. 60 meses para garantia de funcionamento de todos os componentes, assistência técnica e manutenção corretiva, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

**PARÁGRAFO QUINTO – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** manifestar-se-á formalmente quanto à entrega do objeto no prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao seu efetivo recebimento. Edital de Pregão Eletrônico Demap nº 89/2018 PE 133601 Anexo 566.

**PARÁGRAFO SEXTO - A SOLUÇÃO** estando em perfeito funcionamento e adequação ao objeto desta avença, a SES emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A recusa no recebimento da solução será comunicada à CONTRATADA, com as devidas justificativas, dentro do prazo previsto no Parágrafo Quinto desta Cláusula.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na hipótese da SES recusar a SOLUÇÃO, a SES decidirá pela contagem ou não de novo período de avaliação, dependendo do grau de severidade do problema ocorrido e da correção adotada.

**PARÁGRAFO NONO** - A validade da garantia de funcionamento dar-se-á exclusivamente a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) da solução proposta e sua vigência não poderá ser confundida com a vigência contratual.

**IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - São obrigações da CONTRATADA:

I - Cumprir fielmente este contrato, de modo que o fornecimento seja realizado com segurança e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com as Especificações Básicas constantes no Anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico Demap nº 89/2018;

II - Fornecer os recursos materiais e humanos necessários à entrega dos produtos objeto do contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, exceto quando se tratar de atividades expressamente atribuídas ao SES, segundo a lei, o edital ou o contrato;







**Governo do Estado de Mato Grosso**

**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

**SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS**

**Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos**

SES

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

- a) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;
- b) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SLTI/MPDG;
- c) observar a Resolução nº 20, de 7 de dezembro de 1994, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento; Edital de Pregão Eletrônico Demap nº 89/2018 PE 133601 Anexo 568.
- d) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
- e) realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- f) realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação a associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que deve ser procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da Instrução Normativa nº 6, de 3 de novembro de 1995, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado - MARE, e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- g) respeitar as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- h) prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução nº 401, de 4 de novembro de 2008, do Conama.

**V – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA QUARTA** – São de responsabilidade da CONTRATADA eventuais transtornos ou prejuízos causados a SES, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas durante o fornecimento contratado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na hipótese de que trata esta Cláusula, a SES fica autorizado a descontar o valor correspondente aos danos sofridos da garantia do Contrato ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

**VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA QUINTA** - São obrigações da SES:

I - Fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto deste contrato;







**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

**SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS**  
**Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos**

SES

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**IX - PREÇO E PAGAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O valor total do objeto executado pela CONTRATADA é de **R\$ 873.735,00** (Oitocentos e setenta e três mil setecentos e trinta e sete reais) conforme descrito a seguir:

| Item               | Objeto                                                                                      | Marca/Modelo                         | Unidade de Medida | Quant | Valor Unitário | Valor Total           |
|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-------------------|-------|----------------|-----------------------|
| 01                 | Estações de trabalho de alto desempenho e baixo consumo energético, com 02 (dois) monitores | DELL/Optiplex 7060 Micro Form Factor | Unidade           | 100   | R\$ 8.737,35   | R\$ 873.735,00        |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                                                                                             |                                      |                   |       |                | <b>R\$ 873.735,00</b> |

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No valor do contrato estão incluídas todas as despesas com mão de obra, taxas, emolumentos e quaisquer encargos diretos ou indiretos, enfim, todos os componentes de custo dos produtos necessários à execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O pagamento dos produtos contratados é realizado após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica - Danfe, fatura, fatura comercial e outros) pela CONTRATADA e obedece ao procedimento descrito nos parágrafos a seguir.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O documento de cobrança deve ser emitido e apresentado após a prestação do objeto, observando os prazos fixados pela legislação em vigor, devendo também:

I - Conter a referência “Contrato SES”;

II - Conter no corpo do documento a descrição dos produtos, os quais devem obrigatoriamente corresponder ao objeto do contrato;

III - discriminar as parcelas a serem pagas relativas aos serviços, se for o caso;

IV - Discriminar os valores correspondentes aos tributos a serem retidos pela SES conforme legislação específica da Secretaria da Receita Federal do Brasil, sem alterar o valor bruto dos produtos em razão dessas deduções;

V - Discriminar o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e sua alíquota, além de fazer constar no corpo do documento de cobrança a expressão “ISS a ser recolhido por substituição tributária”, se for o caso.







**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

**SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS**

**Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos**

SES

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

III - inexatidão na descrição dos serviços ou na indicação dos preços; Edital de Pregão Eletrônico Demap nº 89/2018 PE 133601 Anexo 572.

IV - Utilização de códigos na descrição dos serviços sem as correspondentes discriminações no próprio corpo do documento de cobrança;

V - Existência de rasuras, emendas ou ressalvas.

**PARÁGRAFO NONO** - O documento de cobrança rejeitado pela SES é devolvido à CONTRATADA com informação dos motivos da devolução, para que sejam efetuadas as correções necessárias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - No caso de devolução do documento de cobrança, é suspensa a contagem do prazo para pagamento de que trata o Parágrafo Quinto, sendo reiniciada a partir da apresentação do documento corrigido ou substituto, não incidindo a SES em mora enquanto não for feita essa reapresentação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A devolução do documento de cobrança não aprovado ou a sustação do pagamento pela SES, na forma desta Cláusula, não constitui motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de cumprir suas obrigações referentes ao contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO [SE FOR O CASO]** - Os documentos comprobatórios da despesa, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, também poderão ser emitidos pela(s) filial(is) da CONTRATADA, inscrita(s) no CNPJ sob o(s) nº.....

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Dos pagamentos devidos pela SES podem ser deduzidos impostos e contribuições sujeitos a retenção na fonte e valores referentes ao descumprimento de estipulações contratuais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sendo a CONTRATADA não optante pelo Simples Nacional, são deduzidos na fonte, conforme legislação específica, os seguintes impostos e contribuições, além de outros que vierem a ser criados, nos percentuais determinados pela legislação vigente:

I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ;

II - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;

III - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins;

IV - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep;

V - Contribuição para a Seguridade Social e encargos previdenciários;

VI - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

OU

**PARÁGRAFO PRIMEIRO (VERIFICAR A FORMA NECESSÁRIA, CONFORME A CONDIÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA – para empresa optante pelo Simples) –** Sendo a Edital de Pregão Eletrônico Demap nº 89/2018 PE 133601 Anexo 573.

CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, são deduzidos na fonte, conforme legislação específica, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e outros que vierem a ser criados, nos percentuais determinados pela legislação vigente.







**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

**SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS**

**Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos**

SES

Fls \_\_\_\_\_

Rub \_\_\_\_\_

Supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação;

VI – Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, no caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

VII – alteração ou inclusão de obrigações contratuais, decorrentes de lei ou regulamentação federal;

**XII - ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, em razão de fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o presente contrato pode ser ratificado e sub-rogado para a nova empresa, sem ônus para a SES, e com a concordância deste, com transferência de todas as obrigações aqui assumidas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É reservado a SES o direito de decidir se mantém ou não a execução do contrato com empresa resultante da alteração social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de cisão, a SES pode rescindir o contrato ou continuar sua execução, pelo prazo restante, com a empresa que, dentre as surgidas da cisão, melhor atenda às condições iniciais de habilitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em quaisquer das hipóteses de que trata o caput, a ocorrência deve ser formalmente comunicada a SES, na pessoa do gestor do contrato, anexando cópia do documento comprobatório da alteração social, devidamente registrada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A não apresentação do comprovante em até 5 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social sujeita a CONTRATADA à sanção de advertência e, persistindo a omissão, à rescisão do contrato, com aplicação de multa e das demais sanções previstas em lei.

**XIII – RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - São causas de rescisão contratual, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento:

I - a inexecução total ou parcial do contrato, na forma do art. 78 da Lei no 8.666, de 1993;

Edital de Pregão Eletrônico Demap nº 89/2018 PE 133601 Anexo 575

II - a utilização do trabalho de menores em desacordo com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

III - o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia;

IV - a persistência de irregularidade relativa à manutenção das condições de habilitação, verificada por meio de consulta ao SICAF a cada pagamento.







**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

**SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS**

**Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos**

SES

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

II - De suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar, pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é proposta pelo Chefe do Departamento de Infraestrutura e Gestão Patrimonial - Demap, por intermédio do Diretor de Administração, ao Ministro de Estado Presidente do BACEN.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - A sanção de advertência pode ser aplicada nos casos de infrações mais leves, por ter caráter meramente pedagógico, podendo ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – A SES pode aplicar à CONTRATADA multa moratória e multa compensatória.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O recolhimento das multas pode ser feito por meio de:

I - Pagamento direto no Sistema de Gerenciamento de Multas - SGM, utilizando boleto bancário emitido pela SES;

II - Dedução nos pagamentos devidos pela SES;

III - Dedução na garantia contratual e, caso o valor da multa seja superior ao da garantia, desconto da diferença nos pagamentos devidos pela SES;

IV - Cobrança judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - A multa moratória pode ser cobrada pelo atraso Injustificado no cumprimento da obrigação principal ou acessória do objeto, inclusive na demora em atendimento de prazo estipulado pelo gestor e fiscais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na primeira ocorrência, cumulativamente com a sanção de advertência e a critério da SES, a multa moratória será calculada à razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor do documento de cobrança correspondente à obrigação em atraso. Edital de Pregão Eletrônico Demap nº 89/2018 PE 133601 Anexo 577







**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

**SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS**

**Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos**

SES

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

- a) não conclua os serviços contratados;
- b). Execute os serviços em desacordo com as Especificações Básicas, constantes no Anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico Demap nº89/2018, não efetuando sua correção após solicitação da SES;
- c) Cometa quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo a SES, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- d). Demonstre, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a SES, em virtude de ilícitos praticados;
- e). Pratique, na execução do contrato, ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, a CONTRATADA pode ser impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, se:

- I – Não manter a proposta;
- II - Deixar de entregar a documentação exigida;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- V - Falhar na ou fraudar a execução do contrato;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo;
- VII - Cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O impedimento de licitar e contratar com a União produz descredenciamento no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Na aplicação das sanções de que tratam as Cláusulas Vigésima Sexta e Vigésima Sétima, a SES deve levar em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a CONTRATADA:

- I - Cause prejuízo a SES por má-fé, ação maliciosa e premeditada; Edital de Pregão Eletrônico Demap nº 89/2018 PE 133601 Anexo 579
- II - Atue com interesses escusos;
- III - Reincida em falhas punidas com outras sanções;
- IV – Sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
- V - Pratique ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;







**Governo do Estado de Mato Grosso**

**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

**SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS**

**Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos**

SES

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

para apresentar garantia no valor de **R\$ 43.686,75 (Quarenta e três mil seiscentos e oitenta e seis mil e setenta e cinco centavos)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, visa assegurar o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II - Prejuízos diretos causados a SES, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela SES à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso a CONTRATADA opte pela modalidade seguro-garantia, esta somente será aceita se contemplar todos os incisos indicados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, observada a legislação que rege a matéria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A inobservância das condições de garantia sujeita a CONTRATADA às sanções previstas no Título XV (Sanções administrativas) do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - A garantia somente é liberada ou restituída mediante solicitação da CONTRATADA, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no contrato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais, a CONTRATADA fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação da SES.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - A alteração do valor do contrato, por qualquer motivo, implica a atualização do valor da garantia, no percentual estabelecido na Cláusula Trigésima Primeira, obrigando-se a CONTRATADA a complementá-la, se necessário.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - A garantia é considerada extinta:

I - Após o término da vigência do contrato ou do prazo adicional estabelecido no instrumento convocatório, que pode ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

II - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da SES, mediante termo







**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
**SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS**  
**Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos**

|            |
|------------|
| SES        |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |

I – Atualização, compensação ou penalização financeira decorrente das condições de pagamento previstas neste contrato;

Edital de Pregão Eletrônico Demap nº 89/2018 PE 133601 Anexo 582

II – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido;

III – a mudança de fonte de recursos inicialmente prevista no contrato.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para a solução de questões oriundas do contrato, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá, 24 de outubro de 2019

  
**GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**  
*Secretário de Estado de Saúde*

*Fabiana dos Santos Alves*  
747.858.850-68

**FABIANA DOS SANTOS ALVES**  
*Dell Computadores do Brasil Ltda.*

**Testemunhas:**

  
**Juvenildes Lemes Feitosa**  
CPF: 362.415.201-72  
RG: 0973988-2 - SSP/MT

  
**Cristiane Neves Arruda**  
CPF – 816.631.611-00  
RG – 1088525-0 SSP/MT

